Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 54/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8096/2021
PROTOCOLO	: 2117611
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO	: ARTE CAMISETAS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 183.134,12
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, bem como dos atos de execução financeira, quanto comprovada pelos documentos de remessa obrigatória a consonância com legislação de regência, Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 24 a 27 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos relativos à formalização, ao teor do Contrato Administrativo n. 94/2021, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – Sanesul e a empresa Arte Camisetas Ltda - EPP, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; pela **regularidade** dos atos de execução financeira, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de abril de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 94/2021, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – Sanesul e a empresa Arte Camisetas Ltda - EPP, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 12/2021, cujo objeto é a aquisição de uniformes profissionais para uso dos empregados das áreas de operação, manutenção, laboratórios e atendimento comercial, para atender todas as unidades da Sanesul, no valor inicial de R$ 183.134,12 (cento e oitenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos).

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio do Acórdão AC01-176/2022, proferido neste processo TC/7591/2021.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato administrativo e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias manifestou-se, na Análise ANA-DFLCP-6/2022, pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-8090/2022, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização do contrato e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos ao contrato e à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	183.134,12
Valor total empenhado	**R$**	183.134,12
Ordens de pagamentos	**R$**	183.134,12
Notas fiscais	**R$**	183.134,12

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho,

liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos do contrato e da execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFLCP e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 94/2021, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 94/2021, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade**,** firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de abril de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/MSS